



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2.276, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.996.

DESAFETA ÁREA VERDE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada, passando para o uso industrial, área verde com 3.107,23 m², sita no Distrito Industrial Dep Sylvio menicucci, partindo do ponto P1, situado na lateral direita do lote 07, da Quadra 10, segue por esta lateral numa distância de 103,60 metros até o ponto P2, início da presente descrição. Daí segue pelo fundo dos lotes 07,08 e 09 da Quadra 10, numa distância de 99,94 metros até o ponto P3. Daí com uma deflexão à esquerda de 98° 03'28" segue numa distância de 112,25 metros até o ponto P4, confrontando com o Lote 09. Daí com uma deflexão à direita de 115°35' segue numa distância de 11,09 metros até o ponto P5. Daí com uma deflexão à direita 64°55' segue numa distância de 145,61 metros pela divisa do Distrito Industrial até o ponto P6. Daí com uma deflexão à direita de 115°35" segue numa distância de 120,69 metros até o ponto P2 início da presente descrição e confrontando com a área verde remanescente, conforme a Planta Cadastral da Cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de setembro de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal